

Resolução 10 de 08 de julho de 2019

Retificação da Resolução nº 08/2017, de 16 de outubro de 2017 em 24 de setembro de 2018 e aprovação sobre a destinação dos recursos oriundos das penas pecuniárias, depositadas no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA e, conforme as diretrizes da política de atendimento preconizadas nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA criado pela Lei nº 1.007/90, de 28 de dezembro de 1990, e o Fundo Municipal pela Lei nº 1.104/92 de 31 de março de 1992, alterada pela Lei nº 1.518/2001 de 25 de agosto de 2001, considerando o papel do CMDCA enquanto instância deliberativa, em reunião ordinária realizada em 08 de julho de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Deliberar que os recursos depositados no FMIA, oriundos de penas pecuniárias sejam destinados a custear despesas de passagens aos responsáveis que não tem condições financeiras para arcar com esta despesa, para visitar seus dependentes, quando estes estiverem cumprindo Medida Socioeducativa de Semiliberdade ou de internação e em tratamento de dependência química.

§ único: na ausência de recursos de penas pecuniárias, a Administração Municipal ira arcar com essa despesa.

Art. 2º - Afirmar que esta prática possibilita o atendimento dentro das políticas sociais básicas, garantindo o direito à convivência e fortalecimento dos vínculos familiares, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, no artigo nº 87, incisos I e II.

Art. 3º - Orientar a família a procurar o CREAS ou a Secretaria Municipal de Assistência Social munida de documentos pessoais, comprovantes de renda familiar e solicitação do benefício, encaminhado pelo Conselho Tutelar, Judiciário e demanda espontânea objetivando o estudo socioeconômico.

§ único: poderão solicitar este benefício o Conselho Tutelar, Judiciário e demais Atores da Rede

Art. 4º - Orientar os familiares ou o responsável pelo adolescente quanto à assinatura do termo de compromisso e recibo referente à quantia recebida e a prestação de contas na contabilidade da Prefeitura, uma vez que o recurso será nominal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

João Monlevade, 08 de julho de 2019

Elizabeth Rossi de Lima Souza
Presidente do CMDCA